

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

Sociedade por Ações de Capital Aberto

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2026**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 3 dias do mês de agosto de 2026, às 10 horas, realizada por videoconferência via plataforma Teams, na sede social da **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-907.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Chaim Zaher e secretariados pelo Sr. Elmiro Chiesse Coutinho Neto.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, e do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aprovação da 13ª (décima terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de, inicialmente, R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), observado que o valor poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), passando para R\$ 1.375.000.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente); (ii) autorização à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a consecução dos itens aprovados acima, incluindo, sem limitação, a celebração (a) do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Yduqs Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, bem como seus eventuais aditamentos,

conforme o caso (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(b)** do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da Yduqs Participações S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures, bem como seus eventuais aditamentos, conforme o caso (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente); **(c)** de instrumentos e seus eventuais aditamentos a serem celebrados para contratação dos prestadores de serviços necessários para operacionalização da Emissão e da Oferta (“Prestadores de Serviço”) e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e ainda **(d)** de todos os documentos e/ou eventuais aditamentos necessários à implementação das ordens do dia acima; e **(iii)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia referentes às deliberações acima.

5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, e do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

5.1. Aprovar a Emissão, com as seguintes características principais:

(a) Número de Emissão: Esta é a 13ª (décima terceira) emissão de Debêntures da Companhia.

(b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(c) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

(d) Público-Alvo. As Debêntures serão exclusivamente destinadas aos Investidores Profissionais.

(e) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** inicialmente R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto, observada a possibilidade de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** inicialmente R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Terceira Série, sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, ou aumentado, em razão da possibilidade

de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, sendo que o montante final da Emissão será refletido por meio do Aditamento Alocação.

(f) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma “Série” e, quando em conjunto, “Séries”), sendo que as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da (i) primeira Série (“Primeira Série”) serão doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; (ii) segunda Série (“Segunda Série”) serão doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; e (iii) terceira Série (“Terceira Série”) serão doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”;

(g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, sendo (i) inicialmente 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) referentes às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada entre as referidas séries ocorrerá conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme determinado por meio do Procedimento de Alocação, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido); e (ii) inicialmente 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série. A quantidade (i) de Séries e (ii) de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida após a conclusão do Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitidas de uma das séries deverá ser abatida da quantidade de Debêntures da outra série. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre a Primeira Série e Segunda Série, sendo que qualquer uma ou ambas das referidas séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”), nos termos da Escritura de Emissão.

(h) Opção de Lote Adicional: A Emissora poderá, em comum acordo com os Coordenadores, optar por aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. As Debêntures oriundas do eventual exercício parcial ou total de Opção de Lote Adicional serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, em comum acordo com a Emissora, e serão alocadas exclusivamente na Primeira Série e/ou na Segunda Série.

(i) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

(j) Destinação dos Recursos: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser integralizadas mediante a dação em pagamento das debêntures

da 10ª (décima) emissão da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Yduqs Participações S.A.*”, celebrado em 13 de março de 2024 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Debêntures 10ª Emissão” e “Escritura da 10ª Emissão”, respectivamente), sem a captação de novos recursos em moeda corrente nacional. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora

(k) Colocação e Procedimento de Distribuição: A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, com intermédio dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures. As Debêntures objeto do eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, caso emitidas, serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e deverão ser alocadas exclusivamente na Primeira Série e/ou na Segunda Série.

(l) Procedimento de Alocação: Nos termos do artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, será conduzido procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, sem recebimento de reservas (“Procedimento de Alocação”) para verificação da demanda pelas Debêntures e definição **(i)** do número de Séries de Debêntures que serão emitidas, sendo certo que a Primeira Série e/ou a Segunda Série poderão ser canceladas; **(ii)** da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida, observada a possibilidade de Distribuição Parcial ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, observado o previsto na Escritura de Emissão.

(m) Distribuição Parcial: No âmbito da Emissão e da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação a ser previsto no Contrato de Distribuição, sendo que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”).

(n) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador conforme definido na Escritura de Emissão e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(o) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, nos termos da Escritura de Emissão: **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as “Datas de Vencimento”).

(p) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(q) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(r) Amortização do Valor Nominal Unitário:

(i) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de agosto de 2032, e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(iii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas

anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de agosto de 2032, e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(s) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(t) Remuneração das Debêntures:

(i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento e pagas ao final de cada respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento e pagas ao final de

cada respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração Debêntures da Primeira Série e a Remuneração Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"). A Remuneração Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento e pagas ao final de cada respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (u) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures da respectiva Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente e sem carência, sempre no dia 25 dos meses de fevereiro e agosto, sendo que o primeiro pagamento será devido em 25 de fevereiro de 2027 e o último na Data de Vencimento da respectiva Série, observado o disposto na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- (v) Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação adotadas pela B3. Caso qualquer Debênture de determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua respectiva e efetiva integralização ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente).
- (w) Forma de Integralização:
- (i) Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no ato de subscrição, em uma única data, pelo respectivo Preço de Integralização, mediante dação em pagamento das Debêntures 10ª Emissão, a ser formalizada por

meio dos procedimentos da B3 ("Dação em Pagamento"). A Dação em Pagamento será realizada pelos respectivos titulares das Debêntures 10ª Emissão ("Debenturistas 10ª Emissão"), na Data de Integralização, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, mediante comando no sistema B3, a ser realizado pelos Debenturistas 10ª Emissão, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora ("Integralização Dação em Pagamento"). A Dação em Pagamento deverá observar a razão de permutabilidade a ser divulgada por meio de comunicado ao mercado na data de divulgação da Razão de Permutabilidade, conforme indicada no Aviso ao Mercado ("Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade"), sendo certo que em qualquer caso de resultado fracionário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, o total deverá ser reajustado de forma a desconsiderar a fração, mantendo-se o número inteiro das referidas Debêntures arredondado para cima ("Razão de Permutabilidade"). **(I) Razão de Permutabilidade Debêntures da Primeira Série:** a Integralização Dação em Pagamento das Debêntures da Primeira Série será realizada pelos Debenturistas 10ª Emissão, mediante Dação em Pagamento, desconsiderando-se eventuais frações, na proporção a ser definida na Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade, por meio da divulgação de comunicado ao mercado, e formalizada mediante o Aditamento Alocação, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador. **(II) Razão de Permutabilidade Debêntures da Segunda Série:** a Integralização Dação em Pagamento das Debêntures da Segunda Série será realizada pelos Debenturistas 10ª Emissão, mediante Dação em Pagamento, desconsiderando-se eventuais frações, na proporção a ser definida na Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade, por meio da divulgação de comunicado ao mercado, e formalizada mediante o Aditamento Alocação, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador.

- (ii) Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, observado o Preço de Integralização.
- (x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").
- (y) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (z) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a

partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 25 de agosto de 2028, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor total da respectiva Série, e observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(aa) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 25 de agosto de 2028, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, a ser operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão.

(cc) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

(dd) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão. Dessa forma, ficam aprovados os eventos de vencimento descritos na Escritura de Emissão, que será apresentada para registro em conjunto com a presente ata.

(ee) Classificação de Risco: As Debêntures serão objeto de classificação de risco e será contratada, como agência de classificação de risco, a Standard and Poor's do Brasil Ltda.

(ff) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada

financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(gg) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(hh) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. A autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, a celebração **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do Contrato de Distribuição; **(c)** dos instrumentos e eventuais aditamentos para contratação dos Prestadores de Serviços e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3; e ainda **(d)** de todos os documentos e/ou eventuais aditamentos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião;

5.3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para efetivação das deliberações aqui aprovadas.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026. Presidente: Chaim Zaher. Secretário: Elmiro Chiesse Coutinho Neto. Conselheiros presentes: Juan Pablo Zucchini, Mario Ghio Junio, Brenno Raiko de Souza, Thamila Cefali Zaher Memória, Chaim Zaher, Flavio Benício Jansen Ferreira e André Pires de Oliveira Dias.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2026.

Elmiro Chiesse Coutinho Neto
Secretário